



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre “a criação do cargo comissionado de Diretor de Compras e da gratificação do Agente de Contratação/Leiloeiro no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO 1

Da criação do Cargo comissionado de Diretor de Compras.

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos da Câmara Municipal de Paraguaçu, o cargo comissionado de Diretor de Compras com requisitos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Compras terá vencimento correspondente ao Nível IV, sendo inserido no Anexo II da tabela de vencimentos estabelecida pela Lei Complementar nº 038, de 26 de setembro de 2016.

Denominação da Classe	Vencimentos	Quantitativos de Cargos	Carga Horária Semanal	Forma de Cumprimento da carga horária semanal
Diretor de Compras	R\$4.721,79 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).	1 (um)	30 (trinta) horas	06 – (Seis horas diárias). Segunda a Sexta feira 12h00min as 18h00min.

Leila Carla Castilho
CND/MG 157727
PREFEITA MUNICIPAL

ll
Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 2º - As atribuições típicas do cargo de Diretor de Compras são as seguintes:

- I. Gerenciar, planejar e coordenar os processos de aquisição de bens e serviços, observando a legislação vigente;
- II. Elaborar e supervisionar editais, contratos, aditivos, dispensas, Inexigibilidades, inclusive formalização de pronto pagamento.
- III. Acompanhar a execução contratual, assegurando cumprimento de prazos, valores e qualidade dos serviços;
- IV. Zelar pela conformidade das licitações e contratos com as normas do Tribunal de Contas e legislações correlatas;
- V. Manter e atualizar cadastro de fornecedores, realizando análises de habilitação e desempenho;
- VI. Promover cotações, negociações e processos de seleção de fornecedores, priorizando economicidade e qualidade;
- VII. Acompanhar vigência, reajustes e renovações contratuais, emitindo relatórios de acompanhamento; supervisionar o recebimento, conferência e armazenamento de materiais;
- VIII. Implementar controles rigorosos de entrada, saída e níveis de estoque;
- IX. Coordenar inventários periódicos e propor descarte ou substituição de materiais inservíveis;
- X. Registrar e manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da Câmara; supervisionar a conservação, reparos, transferências e baixas de bens patrimoniais;
- XI. Garantir a rastreabilidade e conformidade do patrimônio, com relatórios periódicos;
- XII. Assegurar que todos os processos estejam documentados e auditáveis;
- XIII. Elaborar relatórios técnicos de compras, contratos, estoque e patrimônio, para subsidiar decisões da Mesa Diretora;

João Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Advogado do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XIV. Atender às demandas de auditorias internas e externas, apresentando informações e justificativas necessárias;
- XV. Prestar orientação técnica às demais unidades administrativas da Câmara quanto a procedimentos de requisição de compras;
- XVI. Promover integração entre setores para levantamento de demandas e planejamento orçamentário;
- XVII. Representar a Câmara em contatos com fornecedores e em reuniões que tratem de processos de aquisição e patrimônio.
- XVIII. Encaminhar o contrato ao departamento responsável para empenho;
- XIX. Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º - Para o provimento do cargo de Diretor de Compras o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter no mínimo, 18 anos;

II- Ensino médio completo;

II – Conhecimento atualizado da legislação de licitações e contratos administrativos;

III – Experiência prévia em gestão de compras, licitações ou patrimônio;

IV- Capacidade de liderança, organização e visão estratégica;

V- Possuir idoneidade moral;

VI- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

VII- Não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

João Luiz Costa Castilho
07/10/2017
Diretor de Compras do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 5º - O cargo terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais e contará com a disponibilização de apenas 1 (uma) vaga.

Art. 6º - O Recrutamento será de forma ampla, podendo ser externo ou interno, conferindo à autoridade responsável o poder discricionário de selecionar, nomear ou exonerar.

CAPÍTULO II

Da gratificação do Agente de Contratação/Leiloeiro.

Art. 7º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, a Gratificação destinada ao servidor ocupante da função de Agente de Contratação/Leiloeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A Gratificação de que trata este artigo tem por finalidade remunerar a responsabilidade técnica, jurídica e operacional decorrente da condução dos procedimentos licitatórios, da análise de riscos, da elaboração de atos preparatórios, da condução de sessões públicas, do julgamento das propostas e da prática de demais atos previstos na legislação aplicável.

§2º. A gratificação será devida ao servidor designado formalmente pela Presidência da Câmara para exercer a função de Agente de Contratação e/ou Leiloeiro, enquanto perdurar a designação.

§3º. A gratificação corresponderá ao valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), podendo ser atualizada por lei específica que revisar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

§4º. A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor, não gera reflexos sobre férias, décimo terceiro ou quaisquer outras vantagens, e não será considerada para fins de aposentadoria ou pensão.

José Luiz Costa Castilho
CIDRMS 157227
Presidente do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

§5º. A gratificação será suspensa automaticamente quando cessar a designação do servidor para a função.

Art. 8º - As despesas desta lei serão suportadas pela dotação nº 01. 031.0001.2501 31901100.

Art. 9º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em quadro próprio.

Paraguaçu-MG, 17 de dezembro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Complementar Nº 067, de 17 de dezembro de 2025, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu-MG, 17 de dezembro 2025.

Edelin da Cruz Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão